Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13.310 - CABREÚVA - SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990.

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento / Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a alinear à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação ou por cessão e transferência, a título gratuíto, dos direitos e obrigações/ de escritura de compromisso de compra e venda, sem qualquer - ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Cabreúva, Município do / mesmo nome, Comarca de Itú.

"Um terreno com área de 26.999,71m2, situado nesta cidade comarca de Itú, que assim se descreve: Seu perímetro tem iní - cio no marco "1", locado à margem do córrego da caixa d'água / na divisa da propriedade em questão com terras remanescentes - dos promitentes vendedores, distante 200,00ms., do Beco do Piray. Daí segue divisa no rumo 81º00'SW e distância de 285,00ms até o marco "2" de onde deflete à esquerda e segue no rumo .. 10º00'SE e distância de 103,00ms. até o marco "3" de onde de - flete à esquerda e segue no rumo 82º00' e distância de 205,00m até o marco "4" sendo que do marco "1" ao "4" confronta com

CONFERE C/ O ORIGINAL.
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990.

terras remanescentes dos promitentes vendedores. Daí deflete à esquerda e segue por linha sinuosa acompanhando o córrego da caixa d'água por uma distância de 146,33m até atingir o marco / "1", origem desta descrição, encerrando uma área de 26.999,71m2. Que o acesso ao terreno será feito por uma ponte sobre o córrego da caixa d'água interligando com uma rua existente; terreno/ esse destacado de maior porção havido pelos promitentes vendedores na seguinte proporção:- 5/6 ao casal Benedicta Pedroso Giacomini e seu marido sendo 1/6 havido através do registro nº 03, matrícula nº 18.394, do Cartório de Registro de Imóveis de Itú, e 6/12 através de sucessão hereditário do falecimento de José / Pedroso, que também era conhecido por José Eleutério Pedroso, - cujo inventário se acha em tramitação perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Itú, feito nº 847/89; e, 1/6 ao casal Luíza Benedicta Pedroso do Amaral e seu marido, havido através do registro nº. 03, matrícula nº 18.394, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itú/SP.- Que possuindo o imóvel retro descrito, por esta escritura e nos melhores termos de direito, se comprometem a vende-lo à promitente compradora, subordinando-se este contrato às seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:- 1ª) - O preço certo e ajustado da venda ora contratada é de Cr$ 998.989,27 (novecentos e noventa e oito mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e sete/ centavos), que os promitentes vendedores confessam e declaram - receber neste ato dela promitente compradora, em moeda corrente do país, que contaram e acharam exata, da qual dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos.- 2ª) - A promitente compradora, entra desde já na posse do imóvel, no qual poderá introduzir as benfeitorias que entender. - 3ª) - Todos os impostos e taxas que incidem sobre o imóvel correm por conta / dos promitentes vendedores até a presente data, passando, porém

CONFERE C/ O ORIGINAL. -
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990.

para a responsabilidade da promitente compradora, de ora em diante, tanto os impostos que incidem como os que vierem a incidir sobre dito imóvel, mesmo que lançados em nome dos promitentes vendedores.- 4ª) - Que a escritura definitiva do descrito / imóvel será outorgada à promitente compradora ou a quem ela indicar, tão logo esteja concluído o inventário de José Eleutério Pedroso, retro mencionado, correndo por conta da parte adquirente as despesas deste contrato e as decorrentes da escritura definitiva, sisa, registro, emolumentos e outras correlatas. 5ª)- Caso os promitentes vendedores se recusem a outorgar escritura/ definitiva de venda, na forma da cláusula anterior, a promitente compradora terá o direito de requerer adjudicação compulsória nos termos da Lei vigente. - 6ª) - Que a promitente compradora poderá ceder e transferir o presente a terceiros, independente das anuências dos promitentes vendedores.- 7ª) - Que o presente compromisso de venda e compra é celebrado em caráter irrevogável e irretratavél.- 8ª) - Que pela presente obrigam-se as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.- 9ª) - Os promitentes vendedores declaram, sob as penas da Lei, que não se acham/ vinculados ao IAPAS.- 10ª) - Nos termos do Decreto nº 93.240/86 que regulamentou a Lei nº 7.433/85, os promitentes vendedores / apresentaram-me a certidão de propriedade e negativa de ônus e-alienações fornecida pelo Registro de Imóveis de Itú, que acompanha a 1ª translado desta escritura, e declaram, sob responsabilidade civil e criminal, que sobre o imóvel ora transionado / não pessam ações reais, pessoais ou reipersecutórias.- 11ª) - Que as partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Itú SP, para nele ser dirimida qualquer questão decorrente deste / contrato. - 12ª) - As partes autorizam, desde já os registros e averbações perante o competente Cartório de Registro de Imóveis.

ARTIGO 2º - A doação ou a cessão e transferência a que

CONFERE C/ O ORIGINAL.-
SECRETÁRIO

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990.

se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o / imóvel doado às finalidades previstas na Lei 905 de 18 de dezembro de 1.975.

§ 1º - A doação ou acessão e transferência será irrevogável e irretratavél salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

§ 2º - A área objeto da doação ou da cessão e tranferência reverterá ao patrimônio do Município se disvirtuada a finalidade da alienação e se não for utilizada para o fim que se / destina no prazo de três (03) anos da data da Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo/ desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá a CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas / nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam / isentos de tributos.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi

CONFERE C/ O ORIGINAL

CONTINUAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1.990.

cação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 13 de novembro de 1.990.

ARNALDO ZICATTI
- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 13 de novembro de 1.990.

CONRADO VAZ GUIMARÃES FILHO
- Secretário -

CONFERE C/ O ORIGINAL
SECRETÁRIO